



Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Av. Luiz Muniz, nº 1055, Centro, Santa Inês – MA CEP: 65.300-000  
CNPJ:06.658.009/0001-70

FLS Nº 308  
PROC Nº AD 04123  
Rubrica [assinatura]

Contrato nº 042/2023

Processo Administrativo nº 025/2023-CMSI

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2023

Concorrência - SRP nº 003/2022 – Processo Administrativo nº 096/2022

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA E A  
EMPRESA INOVE CONSTRUTORA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA, CNPJ nº 06.658.009/0001-70, com sede administrativa na Avenida Luiz Muniz, nº. 1.055, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO**, Carteira de Identidade Civil RG nº. 000040345494-8 SSP-MA e do CPF nº. 754.071.673-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **INOVE CONSTRUTORA LTDA**, 36.191.875/0001-65, estabelecida na Rua das Flores, SN, Galpão Escritório, Bairro Vila Garimpeira, Bela Vista do Maranhão – MA, CEP: 65.335-000, neste ato representada pelo Sr. SANDRO RIBEIRO MARQUES, RG nº 067730762018-8 SSP/MA, CPF: 052.738.843-22, têm, entre si, ajustado o presente Contrato para doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Concorrência nº 003/2022, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 096/2022, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes a espécie.

**1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução do **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA.**, tudo de conformidade com as normas e condições estabelecidas na **CONCORRÊNCIA** nº. 003/2022 – CPL e proposta da Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA**

2.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 83.203,35 (oitenta e três mil duzentos e três reais e trinta e cinco centavos)** a ser pago com recursos financeiros consignados na **DOTAÇÃO**:

01. Poder Legislativo – 01. Câmara Municipal de Santa Inês – 01.031.0001 ADMINISTRAÇÃO GERAL – 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS – 3.0.00.00.0 DESPESAS CORRENTES – 3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, Banco do Brasil, Agência 2449-0, Conta-Corrente 32392-6 onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitido alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento das faturas será efetuado com observância dos seguintes critérios:

SANDRO RIBEIRO Assinado de forma digital  
por SANDRO RIBEIRO  
MARQUES:05273  
884322 Dados: 2023.12.12  
14:26:01 -03'00'

JOEL OLIVEIRA DE Assinado de forma digital  
por JOEL OLIVEIRA DE  
ARAUJO:7540716  
7387 Dados: 2023.12.12  
12:41:26 -03'00'



Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Av. Luiz Muniz, nº 1055, Centro, Santa Inês – MA CEP: 65.300-000  
CNPJ:06.658.009/0001-70

FLS Nº 309  
PROC Nº AD 04123  
Rubrica [assinatura]

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação / aceitação das Notas Fiscais / Faturas em boa e devida forma, mediante medições mensais, conforme Cronograma financeiro apresentado na proposta
- b) A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito até o 10º (décimo) dia de recebimento de cada fatura, as falhas ou irregularidades porventura constatadas, e sua tramitação só terá prosseguimento após sua total aceitação e aprovação.
- c) Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação de recolhimento à Previdência Social, através do GPS, devidamente autenticado, sob pena de retenção do pagamento devido. Quando se tratar da quitação do último pagamento a Prefeitura Municipal de Santa Inês-MA se reserva o direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que lhe seja apresentado o GPS relativo ao mês dos últimos serviços prestados, da mesma forma deverá comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena de retenção dos pagamentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento se fará sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa, eventualmente aplicada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A última fatura só será liberada mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo do serviço contratado, lavrado pela fiscalização da CONTRATANTE, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA não poderá transferir, negociar ou dar em garantias duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato, salvo com autorização prévia e escrita da Câmara Municipal de Santa Inês-MA. A CONTRATANTE não acatará, para pagamentos das faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros, que não tenham sido regularmente aceitos pela Câmara Municipal de Santa Inês-MA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas à CONTRATADA:

- a) as quantias a ela devidas pela CONTRATADA, a qualquer título;
- b) o valor das multas porventura aplicadas pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições deste Contrato, quando a garantia for insuficiente para quitação do valor das multas;
- c) o valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência de execução deste Contrato;
- d) o valor dos pagamentos porventura feitos pela CONTRATANTE a terceiros, por danos ou ação da CONTRATADA, em função deste Contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os preços unitários dos serviços que venham a ser necessários e porventura não constem da proposta aprovada serão obtidos pelo preço de referência da Tabela de Preços do SINAPI/MA, nas mesmas bases vigentes na data da Licitação. Não existindo preço de referência, serão eles fixados mediante acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme Art.65, parágrafo 3º da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os serviços extras, não previstos na proposta e que exijam alterações contratuais, necessários à conveniente execução dos trabalhos, só serão pagos quando previamente autorizados pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA, após análise e aprovação do orçamento discriminativo apresentado por aquela, com base nos elementos primários contidos na proposta de preços, respeitando o disposto no parágrafo anterior e Art. 65 da Lei 8.666/1993.

**PARAGRAFO NONO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data

ANDRO RIBEIRO Assinado de forma digital por  
SANDRO RIBEIRO  
MARQUES:052738  
Dados: 2023.12.12 14:26:14  
-03'00'

JOEL OLIVEIRA DE Assinado de forma digital  
por JOEL OLIVEIRA DE  
ARAUJO:75407167387  
Dados: 2023.12.12  
12:41:15 -03'00'

7387



Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Av. Luiz Muniz, nº 1055, Centro, Santa Inês – MA CEP: 65.300-000  
CNPJ:06.658.009/0001-70

FLS Nº 310  
PROC Nº AP 04123  
Rubrica [assinatura]

determinada e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeiro = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100 \times 365} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato. O prazo de execução dos serviços objeto da presente licitação é de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, sendo esta expedida em até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte a data da assinatura do contrato, caso a Ordem de Serviço venha a ser expedida fora do prazo será considerada, para todos os efeitos, como expedida no último dia do mesmo prazo).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O gestor do presente contrato designará um Responsável para seu acompanhamento e emissão de Termo circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito, da conclusão do objeto pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O referido Responsável examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pelo Responsável da Contratante, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá em prazo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da comunicação por escrito da conclusão, pela Contratada, Termo circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto, assinado pelas partes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pelo Responsável designado para o seu acompanhamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os prazos estabelecidos nesta Cláusula somente poderão ser objeto de prorrogação, caso o motivo apresentado, devidamente justificado, esteja enquadrado em uma das hipóteses previstas nos incisos I ao VI do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, devidamente aceita pela CONTRATANTE, acompanhado de Parecer prévio da Procuradoria Jurídica da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA, e nos seguintes casos:

- alteração do Termo de Referência, pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA;
- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

JOEL OLIVEIRA DE  
ARAÚJO:7540716  
7387

Assinado de forma digital  
por JOEL OLIVEIRA DE  
ARAÚJO:75407167387  
Dados: 2023.12.12  
12:41:45 -03'00'

SANDRO RIBEIRO  
ARQUES:05273  
34322

Assinado de forma digital  
por SANDRO RIBEIRO  
MARQUES:05273884322  
Dados: 2023.12.12  
14:26:27 -03'00'



Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Av. Luiz Muniz, nº 1055, Centro, Santa Inês – MA CEP: 65.300-000  
CNPJ:06.658.009/0001-70

FLS Nº 311  
PROC Nº AD04123  
Rubrica [assinatura]

- c) interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA;
- d) impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e) omissão ou atraso de providências a cargo da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Com a conclusão dos serviços dentro dos prazos estipulados nesta Cláusula, o Contrato terá automaticamente sua vigência expirada sem necessidade de qualquer notificação.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduado de acordo com a gravidade da infração, obedecido os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;
- c) Até 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva proposta vencedora ou sobre o valor da contratação celebrado est diretamente ou mediante prévio processo licitatório, não seguintes situações:
  - c.1) Recusa injustificada em assinar ou aceitar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração;
  - c.2) Descumprimento de cláusula contratual, à exceção:
    - i) Da que estabeleça prazo para entrega do objeto ou da parcela deste, cuja a não observância sujeita o responsável a sanção prevista nas alíneas “a” e “b”, conforme o caso;
    - ii) Da que faça parte integrante do acordo de níveis de serviços previamente estipulados no termo de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesmo ser compensada com quaisquer pagamentos que lhe sejam devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa prevista na cláusula quinta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência;

SANDRO RIBEIRO  
MARQUES:05273  
884322  
Assinado de forma digital  
por SANDRO RIBEIRO  
MARQUES:05273884322  
Dados: 2023.12.12  
14:26:38 -03'00'

JOEL  
OLIVEIRA DE  
ARAUJO:7540  
7167387  
Assinado de forma  
digital por JOEL  
OLIVEIRA DE  
ARAUJO:75407167387  
Dados: 2023.12.12  
12:42:21 -03'00'



FLS Nº 312  
PROC Nº AD 041/23  
Rubrica BP

Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Av. Luiz Muniz, nº 1055, Centro, Santa Inês – MA CEP: 65.300-000  
CNPJ:06.658.009/0001-70

d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As sanções previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser aplicadas concomitantemente com a prevista na alínea “a”.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial e poderão, após regular processo administrativo ser descontadas do valor da Garantia, apresentada pela Contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Se a multa aplicada for superior ao valor da Garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

**PARAGRAFO SEXTO** – A critério da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA, e aceita pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**PARAGRAFO SÉTIMO** – Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

## 5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. A Contratada será convocada para prestar no prazo de 15 dias, contado da data da assinatura do instrumento contratual, uma Garantia de Execução no montante de 1% (Um por cento) do valor do Contrato, de acordo com o disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, cuja validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato objeto deste Edital.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

a) Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública:

a1) Se a opção da garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

a2) Se a opção da garantia recair em caução em dinheiro, o seu valor será depositado em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA, em conta corrente, no Banco do Brasil, Agência nº 0613-0 e Conta corrente N.º 20228-2, a fim de manter a atualização monetária.

b) Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a Contratada fará entrega à Contratante da competente Apólice, em nome da Câmara Municipal de Santa Inês-MA – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como o prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato.

c) Se a escolha recair na modalidade Fiança-bancária, a Contratada fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome da Câmara Municipal de Santa Inês-MA – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de

SANDRO RIBEIRO Assinado de forma digital  
por SANDRO RIBEIRO  
MARQUES:05273 MARQUES:05273884322  
884322 Dados: 2023.12.12  
14:26:51 -03'00'

JOEL Assinado de forma  
digital por JOEL  
OLIVEIRA DE  
ARAUJO:75407167387  
07167387 Dados: 2023.12.12  
12:42:34 -03'00'



FLS Nº 313  
PROC Nº AD 04123  
Rubrica [assinatura]

Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Av. Luiz Muniz, nº 1055, Centro, Santa Inês – MA CEP: 65.300-000  
CNPJ:06.658.009/0001-70

imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como o prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A Câmara Municipal de Santa Inês-MA poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela contratada, inclusive multas.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

**PARAGRAFO QUARTO** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**PARAGRAFO QUINTO** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

**PARAGRAFO SEXTO** – A retenção efetuada com base no Parágrafo Quarto desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

**PARAGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no Parágrafo Quarto desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**PARAGRAFO OITAVO** – O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA

**PARAGRAFO NONO** – A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** – Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução das obras, serviços e fornecimentos.

**6. CLÁUSULA SEXTA-** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; III- o atraso injustificado na execução do objeto;
- IV- a paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- V – A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VI- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim com as de seus superiores;
- VII- o cometimento reiterado de faltas na execução do seu objeto;
- VIII- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

SANDRO  
RIBEIRO  
MARQUES:0527  
3884322

Assinado de forma  
digital por SANDRO  
RIBEIRO  
MARQUES:05273884322  
Dados: 2023.12.12  
14:27:04 -03'00'

Assinado de forma  
digital por JOEL  
OLIVEIRA DE  
ARAÚJO:75407167387  
ARAÚJO:75407167387  
Dados: 2023.12.12  
12:42:46 -03'00'



Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Av. Luiz Muniz, nº 1055, Centro, Santa Inês – MA CEP: 65.300-000  
CNPJ:06.658.009/0001-70

FLS Nº 314  
PROC Nº AD 09123  
Rubrica [assinatura]

- IX- a dissolução da sociedade;
- X- a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIII- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento, ou parcela deste, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, greve perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIV- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023 DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA - SRP Nº 003/2022 – GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2022. a Proposta da **CONTRATADA** datada de 10 de fevereiro de 2023, toda correspondência trocada entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

8. **CLÁUSULA OITAVA** - Reajuste de Preço: Os preços contratuais serão irrealizáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta. Após esse período o valor poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos ÍNDICES E CUSTOS DA CONSTRUÇÃO, fornecido pelo SINAPI/MA/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = (I_i - I_0) \times V \div I_0$$

Onde:

R = Valor do Reajuste procurado;

V = valor da fatura;

I<sub>i</sub> = Índice relativo à data do reajuste;

I<sub>0</sub> = Índice inicial, refere-se ao índice correspondente ao mês da apresentação da proposta

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O serviço que for entregue com atraso imputável ao contratado não gerará direito a reajuste ou a atualização monetária.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo atraso atribuível à **CONTRATADA**, antecipação ou prorrogação na execução do serviço, o reajuste obedecerá aos critérios seguintes:

**I – No caso de atraso:**

- a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a execução do serviço;
- b) Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que o serviço for executado;
- II – No caso de antecipação prevalecerão os índices vigentes nas datas em que o serviço for efetivamente executado;

SANDRO RIBEIRO  
MARQUES:05273  
884322

Assinado de forma digital  
por SANDRO RIBEIRO  
MARQUES:05273884322  
Dados: 2023.12.12  
14:27:17 -03'00'

JOEL  
OLIVEIRA DE  
ARAUJO:754  
07167387

Assinado de forma  
digital por JOEL  
OLIVEIRA DE  
ARAUJO:75407167387  
Dados: 2023.12.12  
12:42:58 -03'00'



FLS Nº 315  
PROC Nº AD 04123  
Rubrica

Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Av. Luiz Muniz, nº 1055, Centro, Santa Inês – MA CEP: 65.300-000  
CNPJ:06.658.009/0001-70

III - No caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física quando for o caso, deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a realização do serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A concessão do reajuste de acordo com o inciso I deste subitem não eximirá a CONTRATADA das penalidades contratuais cabíveis;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

**9. CLAÚSULA NONA** — Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

**10. CLAÚSULA DÉCIMA.** - Fica expressamente acordado que às relações decorrentes do presente contrato se aplicarão soluções preconizadas na legislação vigente.

**11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — No ato da assinatura do instrumento contratual, A CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade com a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA, através de Certidão Negativa de Débito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Certidão Negativa de Débito junto à CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA, contempla a dívida ativa municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em se tratando de condomínios, o condômino deverá apresentar a Certidão Negativa em nome do imóvel em que se encontra instalado

**12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA** — Deverão ser observados os seguintes procedimentos para o fiel cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato:

a) Todos os documentos e cartas trocadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser processados através do Serviço de Protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA.

b) À CONTRATADA é vedado prestar informações sobre a natureza e andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato ou divulgar tais informações através da imprensa escrita ou falada e por qualquer meio de comunicação pública, salvo mediante autorização prévia e escrita da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA. O descumprimento desta vedação acarretará a rescisão unilateral do presente Contrato pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA, sem

SANDRO  
RIBEIRO  
MARQUES:05  
73884322

Assinado de forma  
digital por SANDRO  
RIBEIRO  
MARQUES:05273884322  
Dados: 2023.12.12  
14:27:28 -03'00'

Assinado de forma  
digital por JOEL  
OLIVEIRA DE  
ARAÚJO:75407167387  
ARAÚJO:75407167387  
Dados: 2023.12.12  
12:43:09 -03'00'





FLS N° 316  
PROC N° AD 04123  
Rubrica

Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Av. Luiz Muniz, n° 1055, Centro, Santa Inês – MA CEP: 65.300-000  
CNPJ:06.658.009/0001-70

nenhuma indenização à CONTRATADA e independerá das medidas judiciais cabíveis, se a divulgação ou prestação de informações prejudicarem à CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA.

c) A CONTRATADA não poderá alegar, para qualquer efeito, o desconhecimento dos locais ou deficiências de dados da área abrangida pelos trabalhos objeto do presente Contrato nem as condições de execução do Contrato.

d) Constatado, no curso dos serviços, incapacidade técnica, desídia ou atitudes capazes de prejudicar o andamento e/ou a qualidade dos mesmos por parte do empregado ou subcontratado da CONTRATADA, poderá a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA exigir o afastamento desse empregado ou subcontratado e sua substituição por outro, cujo currículo ou habilitação deverá ser similar e previamente aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA, sob pena de rescisão do Contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA

- a) Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições sociais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, inclusive em relação ao preço, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratado, respeitados os limites indicados no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- c) Atender às determinações expressas da fiscalização;
- d) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado;
- e) Manter o quadro de pessoal empregado nos serviços constituídos de pessoas competentes, hábeis e disciplinadas, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade, registrado de acordo com a legislação vigente ter registro em carteira de trabalho;
- f) A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.
- g) A CONTRATADA não poderá transferir o objeto deste CONTRATO, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata e aplicação das penalidades previstas na lei.
- h) A CONTRATADA se compromete a observar a Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Saúde e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente, incluindo equipamentos de proteção.  
Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Constituem direitos e prerrogativas da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.
- b) Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- c) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- d) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à

ANDRO  
IBEIRO  
IARQUES:05  
73884322

Assinado de forma  
digital por SANDRO  
RIBEIRO  
MARQUES:05273884322  
Dados: 2023.12.12  
14:27:41 -03'00'

JOEL  
OLIVEIRA DE  
ARAUJO:754  
07167387

Assinado de forma  
digital por JOEL  
OLIVEIRA DE  
ARAUJO:754071673  
87  
Dados: 2023.12.12  
12:43:23 -03'00'



FLS Nº 317  
PROC Nº AD 04123  
Rubrica 8

Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Av. Luiz Muniz, nº 1055, Centro, Santa Inês – MA CEP: 65.300-000  
CNPJ:06.658.009/0001-70

CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

- e) Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- g) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- h) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA;
- i) Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- j) Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA.
- k) Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.
- l) Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição, conforme estipulado na **CLÁUSULA DO PAGAMENTO**. Elaborar o Relatório de Medição referente aos serviços executados no período compreendido entre o primeiro dia e o último dia do mês anterior
- m) Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- n) Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.
- o) Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.
- p) A FISCALIZAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento.
- q) A execução de cada serviço/etapa será aferido pela FISCALIZAÇÃO, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado.
- A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma fisico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- a) Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — PUBLICAÇÃO

SANDRO  
RIBEIRO  
ARQUES:05  
3884322

Assinado de forma digital por SANDRO RIBEIRO  
MARQUES:0527388432  
Dados: 2023.12.12 14:27:54 -03'00'

JOEL  
OLIVEIRA DE  
ARAUJO:754  
07167387

Assinado de forma digital por JOEL OLIVEIRA DE ARAUJO:7540716738  
Dados: 2023.12.12 12:43:35 -03'00'



Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Av. Luiz Muniz, nº 1055, Centro, Santa Inês – MA CEP: 65.300-000  
CNPJ:06.658.009/0001-70

FLS Nº 318  
PROC Nº AD 04123  
Rubrica

A CONTRATANTE se obriga a publicar no Diário Oficial do União, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, o extrato do CONTRATO e seus ADITIVOS.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA— FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Santa Inês-MA, no Estado do Maranhão, como o único para dirimir toda e qualquer dúvida a respeito deste contrato, bem como das questões dele decorrente, com renúncia a todos os outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E, por estarem acordes, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, data, forma, e para um só fim, acompanhado das testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Santa Inês- MA, 12 de dezembro 2023.

JOEL OLIVEIRA DE  
ARAUJO:75407167387

Assinado de forma digital por JOEL  
OLIVEIRA DE ARAUJO:75407167387  
Dados: 2023.12.12 12:43:57 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA.

JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO  
VEREADOR PRESIDENTE

Pelo Contratante

SANDRO RIBEIRO  
MARQUES:05273884322

Assinado de forma digital por  
SANDRO RIBEIRO  
MARQUES:05273884322  
Dados: 2023.12.12 14:25:44 -03'00'

SANDRO RIBEIRO MARQUES  
INOVE CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 36.191.875/0001-65

CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1)   
CPF n.º 099 6745 093 91

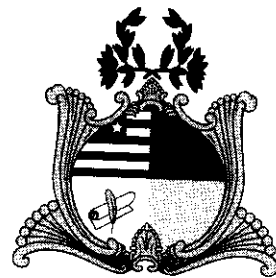
2)   
CPF n.º 936 799 283 20.



PREFEITURA DE  
**SANTA INÊS**

# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - MA  
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 668, DE 15 DE ABRIL DE 2021  
EXTRAS  
ISSN: 2764-9164



SANTA INÊS - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 3 - Nº 491 / 2023 :: QUINTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 2

## SUMÁRIO

Descrição

FLS Nº 319  
PROC Nº AD 04123  
Rubrica Ⓢ Página

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2023**

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2023. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REFERÊNCIA: ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022, oriunda da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA decorrente da Concorrência - SRP nº 003/2022 - Processo Administrativo nº 096/2022. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Inês - MA. OBJETO: registro de preço para contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial preventiva e corretiva, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Inês- MA. DATA DA ASSINATURA: 12/12/2023. CONTRATADO: INOVE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 36.191.875/0001-65, com sede Rua das Flores, SN, Galpão Escritório, Bairro Vila Garimpeira, Bela Vista do Maranhão - MA, CEP: 65.335-000. REPRESENTANTE: SANDRO RIBEIRO MARQUES, Portador do RG nº 067730762018-8 SSP/MA e CPF nº 052.738.843-22. VALOR DO CONTRATO: R\$ 83.203,35 (oitenta e três mil duzentos e três reais e trinta e cinco centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes a espécie. Joel Oliveira de Araújo. Vereador Presidente.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7f8082044874dc638198ecef8a369845ebdd291c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

